

## DECRETO Nº 14.340/2022

*Regulamenta a Lei Nº 3695 de 17 de março de 2022, que dispõe sobre medidas de atendimento ao aumento da demanda por vagas na Rede Municipal de Educação em virtude dos impactos econômicos e sociais gerados pela pandemia do Coronavírus (COVID 19).*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, principalmente o art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Niterói e o art. 6º da Lei Nº 3695 de 17 de março de 2022 considerando a necessidade de adoção de medidas para atendimento ao aumento da demanda por vagas para crianças na Rede Municipal de Educação de Niterói gerada pela pandemia provocada pelo novo Coronavírus, DECRETA:

### TÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA ESCOLA PARCEIRA 2022**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Nº 3695 de 17 de março de 2022, que instituiu o Programa Escola Parceira 2022, dispondo sobre o oferecimento, subvencionado pelo Governo Municipal, de bolsas de estudo em Instituições Particulares de Educação situadas no Município para crianças indicadas pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

I - A SME será responsável pelo credenciamento das Instituições particulares de ensino autorizadas e estabelecimento dos critérios para seleção dos alunos;

II - Será de competência da Fundação Municipal de Educação (FME) a gestão financeira e administrativa do Programa Escola Parceira 2022.

Art. 2º - Para os fins de aplicação deste Decreto, considera-se:

I - Educação Infantil: primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, nos termos do art. 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394/1996;

II - Programa Escola Parceira 2022: oferecimento de 1600 (Um mil e seiscentas) bolsas de estudo destinadas a crianças com idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, sendo 1350 (um mil trezentos e cinquenta) para crianças de 0 a 3 anos e 250 (duzentos e cinquenta) para crianças de 4 e 5 anos selecionadas pela SME, inscritas em lista de espera de pré-matrícula na Rede Municipal de Educação;

III - Instituição Particular de Educação: pessoa jurídica de direito privado, com ou sem finalidade lucrativa, cujo objeto contemple a prestação de serviço educacional estabelecida neste Decreto;

IV - Rede Municipal de Educação: conjunto de instituições educacionais públicas administradas diretamente pelo Município de Niterói;

V - Modalidade de tempo parcial: horário de atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias;

VI - Declaração de frequência: documento, cujo modelo consta no Anexo I, em que a Instituição Particular de Ensino declara, com a devida ciência dos pais ou responsáveis pela criança, que esta frequentou as atividades escolares nos dias e horários constantes do calendário escolar do respectivo período;

VII - Declaração de recebimento de informação: documento, cujo modelo consta no Anexo II, em que os pais ou responsáveis pela criança declaram que receberam todas as informações relativas à bolsa de estudo disponibilizada pelo Município de Niterói;

VIII - Declaração de responsabilidade de deferimento de matrícula: documento, cujo modelo consta no Anexo III, em que o representante legal da Instituição Particular de Ensino credenciada declara, sob as penas do ordenamento jurídico, que recebeu e conferiu os documentos da criança encaminhada pelo Município;

IX- Termo de responsabilidade pela veracidade das informações: documento, cujo modelo consta no Anexo IV, em que os pais ou responsáveis pela criança declaram ser verdadeiras todas as informações prestadas ao longo do processo de seleção e matrícula, bem como se comprometem a informar à FME sobre eventual desistência da bolsa de estudo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

## **TÍTULO II**

### **DA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO**

#### **Capítulo I DA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE ENSINO**

Art. 3º - A seleção e o credenciamento das Instituições Particulares de Educação serão realizados por chamamento público organizado pela FME, cujo edital estabelecerá as condições de participação e o procedimento a ser observado.

Parágrafo único. A Instituição Particular de Educação devidamente autorizada a ofertar educação infantil, com ou sem fins lucrativos, poderá se credenciar no Programa Escola Parceira 2022 mediante Termo de Adesão e assinatura de contrato.

Art. 4º - Para credenciamento ao Programa, a Instituição Particular de Ensino deverá obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ter ato autorizativo de funcionamento ativo por meio de alvará da Secretaria Municipal de Fazenda, assim como possuir também ato autorizativo de funcionamento escolar, por meio do Conselho Municipal de Educação;

II - Ter toda a documentação para funcionamento atualizada, incluída a referente a normas de segurança; e

III - Comprometer-se a não reduzir o número de empregados no período de abril de 2022 a janeiro de 2023.

§1º As Instituições Particulares de Educação que aderirem ao Programa deverão realizar prestações de contas mensais da utilização das vagas, que poderão ser auditadas pelo órgão central de controle interno do Município.

§2º Para fins do inciso III do caput, os empregados que forem demitidos na forma da legislação trabalhista em vigor, deverão ser substituídos por outros, com a finalidade de manutenção do mesmo número total de empregados do momento de credenciamento ao programa.

Art. 5º - É vedada a participação de Instituições Particulares de Educação:

I - Que não estejam regularmente constituídas, se nacionais;

II - Que não estejam autorizadas a funcionar no território nacional, se estrangeiras;

III - Em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

IV - Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Instituição da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o contrato, que mantenha vínculo estatutário com a FME/SME ou qualquer outro órgão da administração direta ou indireta do Município, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Que tenham sido punidas com sanções que as impeçam de contratar com a Administração Pública;

VI - Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

VII - Que não possuam autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação;

VIII - Que não estejam sediadas no Município de Niterói.

## Capítulo II DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE EDUCAÇÃO SELECIONADAS

Art. 6º - Em conformidade com o ato de homologação do resultado do credenciamento, a FME convocará as Instituições Particulares de Educação habilitadas para assinatura de contrato.

Parágrafo único. A Instituição será convocada para assinar o contrato dentro do prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de decadência, devendo reapresentar até o ato

de assinatura as certidões de regularidade porventura vencidas.

Art. 7º - A FME divulgará, no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico, a relação das Instituições Particulares de Educação credenciadas e o quantitativo de vagas oferecidas por cada instituição.

Parágrafo único. As Instituições Particulares de Educação credenciadas deverão divulgar em seus sítios eletrônicos, em locais de amplo acesso e visibilidade em seus estabelecimentos seu credenciamento ao Programa Escola Parceira 2022.

### Capítulo III DO DESCREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE EDUCAÇÃO

Art. 8º - As Instituições Particulares de Educação credenciadas nos termos deste Decreto poderão ser descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da FME.

Parágrafo único. O descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para a criança beneficiária do Programa Escola Parceira 2022, até o término do prazo de duração da respectiva bolsa.

Art. 9º - As Instituições Particulares de Educação podem requerer seu descredenciamento do Programa Escola Parceira 2022, através de notificação protocolizada junto à FME, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Independentemente do período em que for requerido o descredenciamento, a Instituição Particular de Ensino fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas às crianças beneficiárias do Programa que já estejam estudando, até o término do ano letivo.

Art. 10 - Fica vedada, sob pena de exclusão do Programa, qualquer tipo de discriminação e/ou tratamento diferenciado ou constrangedor de qualquer natureza ao aluno e/ou familiar signatário do Programa. O descumprimento do disposto nesse artigo sujeitará o responsável pela unidade escolar, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 11 - A Instituição Particular de Ensino pode ser descredenciada por iniciativa da FME na hipótese de:

I - Omissão ou prestação de informações falsas, durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;

II - Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato celebrado com o Poder Público, no contexto do Programa Escola Parceira 2022;

III - Cancelamento da matrícula das crianças contempladas pelo benefício sem autorização da FME;

IV - Descumprimento da legislação, especialmente a educacional;

V - Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no credenciamento, ou superveniente desatendimento de algum requisito do respectivo Edital;

VI - Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela FME;

VII - Comprovação de irregularidade na prestação dos serviços educacionais, nos termos da Deliberação CME nº 039/2019, apurada pela SME, garantido o contraditório.

§ 1º Em qualquer hipótese, a Instituição Particular de Ensino fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

§ 2º No caso do descredenciamento pelos motivos elencados no caput, será adotado o seguinte procedimento:

I - Apresentada denúncia, representação ou informação da ocorrência de alguma das hipóteses de descredenciamento, será instaurado processo administrativo para apurar o fato, identificar os eventuais responsáveis e sugerir as medidas a serem adotadas;

II - Aberto o processo, será nomeada comissão, composta por servidores da SME/FME, para apuração dos fatos;

III - A Instituição Particular de Ensino será notificada para apresentar resposta sobre a denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

IV - A FME, no exercício de suas atribuições, poderá colher as provas que entender cabíveis, bem como realizar diligências, devendo a Instituição Particular de Ensino denunciada ser notificada a acompanhar a produção das provas e a sobre elas se manifestar.

V - Instruído o processo e analisadas as justificativas da Instituição Particular de Ensino denunciada, a FME elaborará parecer conclusivo acerca do descredenciamento, que será submetido à apreciação da Presidência da FME.

VI - Caberá pedido de reconsideração sobre a decisão de descredenciamento por parte do poder público, obedecida a legislação vigente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º O descredenciamento por iniciativa do Poder Público não implicará em prejuízo para a continuidade do atendimento aos beneficiários que já estejam estudando, até o término do ano letivo, salvo a constatação de falta grave, que comprometa a integridade física ou o desenvolvimento das crianças, hipótese em que deverá ser providenciada a sua transferência, prioritariamente, para outra Instituição Particular de Ensino credenciada.

Art. 12 - Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela Instituição Particular de Ensino, de documentos pessoais e escolares das crianças ou de seus familiares, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência do beneficiário, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

### **TÍTULO III DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

#### **Capítulo I DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA DOS BENEFICIADOS PARA AS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 13 - Os critérios de seleção dos beneficiados para as bolsas de estudo observarão os objetivos fundamentais de redução da desigualdade social local e a promoção do acesso universal à educação infantil.

§ 1º A família que tiver mais de uma criança participando da seleção para as bolsas de estudo, hipótese na qual, caso selecionadas, serão classificadas, prioritariamente, na mesma Instituição Particular de Educação.

§ 2º A vaga é nominal e intransferível, salvo nos casos de desistência ou abandono pela criança contemplada, cabendo à SME a indicação de outra criança classificada.

Art. 14 - Farão jus às bolsas de estudo as crianças que obedecerem cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Possuam residência no Município de Niterói;

II - Tenham idade de 0 (zero) e 05 (cinco) anos, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 002/2018;

III - Estejam inscritas em lista de espera de pré-matrícula na Rede Municipal de Educação de Niterói.

§ 1º Não farão jus às bolsas de estudo as crianças cujos pais ou responsáveis recebam auxílio ou subvenção para despesas educacionais de seus filhos ou curatelados de órgão ou pessoa jurídica com a qual mantenham vínculo de trabalho.

§ 2º Crianças matriculadas na Rede Municipal de Educação de Niterói ou nas Creches Conveniadas não farão jus às bolsas de estudo e serão desclassificadas no ato de seleção dos candidatos.

Art. 15 - A seleção das crianças candidatas às bolsas de estudo levará em conta os seguintes critérios, nesta ordem:

I - Ter participado do processo de pré-matrícula, de acordo com o Edital SME/FME do ano letivo corrente, e ter sido considerada excedente.

II - Apresentar Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 13.146/2015;

III - Ser partícipe do Programa Moeda Social Araribóia

IV - Possuir renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos devidamente

comprovada e/ou declarada por seus responsáveis, inscritos no CadÚnico;

V - Haver proximidade entre a residência da criança e a Instituição Privada de ensino, preferencialmente no mesmo bairro;

§ 1º A alocação das crianças nas Instituições Particulares de Educação levará em conta os seguintes critérios:

I - Proximidade entre a residência da criança e a Instituição Particular de Ensino, preferencialmente no mesmo bairro;

II - Irmãos(ãs) serão preferencialmente alocados na mesma Instituição Particular de Ensino.

§ 2º No caso de empate, na seleção e na alocação, serão priorizados inicialmente os candidatos cadastrados no Programa Social Moeda Araribóia, CadÚnico e, posteriormente, os mais velhos.

Art. 16 - Todo o processo de seleção, classificação, comprovação de atendimento aos requisitos e matrículas em vagas do Programa, regulamentado por este Decreto, observará as seguintes diretrizes:

I - O atendimento aos requisitos referidos no artigo 13 e a existência ou não dos critérios de prioridade do artigo 14 deverão ser comprovados pelo responsável legal da criança, mediante entrega de cópia e apresentação de original dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro Civil da criança;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF - da criança, se houver;
- c) Cartão de Vacina atualizado da criança;
- d) Cédula de Identidade dos pais ou responsável legal;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF - dos pais ou responsável legal;
- f) Declaração de Imposto de Renda ou comprovante de isenção ou comprovante de rendimentos dos pais ou responsável legal, se houver; e
- g) Cópia e original de Comprovante de Residência de Niterói (conta de luz, água, telefone, boletos em geral), entregue, exclusivamente, por correspondência postal, atualizado (no máximo dos últimos 3 meses), em nome de um dos responsáveis.

II - Respeitando o quantitativo de vagas disponibilizadas pelas Instituições Particulares de Educação e os critérios de prioridade do artigo 15, a SME divulgará no Diário Oficial do Município e em seu sítio eletrônico a lista completa das crianças selecionadas, identificando o nome da mãe, do pai ou do responsável, e apenas as iniciais do nome do beneficiário.

III - Após a publicação da lista das crianças contempladas, caberá aos responsáveis legais da criança a apresentação dos documentos exigidos pela SME para efetivação da matrícula.

IV - O não atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, o não comparecimento no período da matrícula de crianças contempladas ou a recusa da vaga pelo responsável implicarão na anulação da oferta, na perda da vaga pela criança e sua exclusão na fila de

espera.

Art. 17 - A efetivação da matrícula somente será concretizada na Instituição Particular de Educação para a qual a criança tenha sido selecionada, após a entrega e a comprovação das informações prestadas por seu responsável.

§ 1º Durante todo o processo de matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto à sua autenticidade, sem prejuízo da aplicação das Leis vigentes.

§ 2º No decorrer do processo de análise dos documentos, poderão ser solicitados esclarecimentos ou outros documentos aos responsáveis pela criança ou a outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, a fim de complementar a instrução do processo de matrícula.

§ 3º Cada Instituição Particular de Ensino deverá disponibilizar, no mínimo, 10 (dez) vagas para crianças selecionadas no âmbito do Programa Escola Parceira 2022.

#### Capítulo II DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 18 - As vagas remanescentes, ou aquelas eventualmente abertas em decorrência de desistência/abandono nas instituições de ensino, serão disponibilizadas para crianças da fila de espera não contempladas nas etapas de pré-matrícula, continuamente, observada a disponibilidade de vagas ofertada pela Instituição Particular de Ensino credenciada.

Parágrafo único. A manutenção da bolsa de estudo dependerá da comprovação de frequência da criança a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas previstas para o mês.

#### Capítulo III DAS DENÚNCIAS OU IRREGULARIDADES

Art. 19. Eventuais denúncias ou irregularidades deverão ser formalizadas à FME por meio de processo administrativo.

§ 1º Comprovada a fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Decreto, pelo responsável da criança, para fins de acesso ou permanência no Programa, a vaga ofertada será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 2º Comprovada a irregularidade, a vaga será ofertada ao próximo pré-classificado.

### **TÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE EDUCAÇÃO CREDENCIADA**

Art. 20 - Durante toda a vigência do contrato, as Instituições Particulares de Educação contratadas deverão, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções legais cabíveis:



- I - Manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da Instituição Particular de Ensino;
- II - Zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III Oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico;
- IV - Prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 e demais normas atinentes ao assunto;
- V- Observar as normas federais, estaduais e municipais sobre acessibilidade;
- VI- Fornecer todo o material pedagógico, de consumo e uniforme (caso obrigatório) que devem ser idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da Instituição Particular de Educação, sendo terminantemente vedada a cobrança de qualquer taxa, a qualquer título, aos pais e responsáveis;
- VII- Manter atualizado o cadastro da Instituição Particular de Ensino e seu representante legal junto à SME;
- VIII- Informar os dados dos profissionais da Instituição Particular de Ensino que ficarão responsáveis pela veracidade da documentação e informações prestadas pelos responsáveis pela criança, no ato da matrícula;
- IX- Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente à efetivação da matrícula, a declaração de responsabilidade por deferimento de matrícula (Anexo III), declaração de recebimento de informações (Anexo II) e o termo de responsabilidade pela veracidade das informações (Anexo IV);
- X- Encaminhar para a FME, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas mensal da utilização das vagas, contendo o Relatório de Atendimento das crianças atendidas pela Instituição Particular de Ensino, por período e faixa etária, bem como a declaração de frequência (Anexo I), atestados médicos e/ou justificativas de faltas;
- XI- Manter atualizada e disponível para a FME toda a documentação dos beneficiários do Programa Escola Parceira 2022 matriculados na Instituição Particular de Ensino;
- XII- Cumprir todas as obrigações relativas ao preenchimento do Censo Escolar da Educação Básica;
- XIII- Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições estabelecidas no credenciamento.

Art. 21 - Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 9.394/1996, a Educação Infantil oferecida será organizada de acordo com as seguintes regras:

I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - Atendimento à criança de no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;

IV - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único. O horário de atendimento dos beneficiários do Programa Escola Parceira 2022 não poderá ser diferente das demais crianças matriculadas na Instituição Privada de Ensino.

Art. 22 - O atendimento educacional às famílias beneficiadas será custeado pelo Município unicamente por meio da remuneração contratada, de acordo com o Projeto Pedagógico, o Regimento Interno e o calendário letivo definido pela Instituição Particular de Ensino e que assegure o cumprimento da legislação em vigor.

§ 1º Todos os itens descritos no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Particular de Ensino, estarão cobertos por meio do contrato, sendo vedada a cobrança de taxa de matrícula, mensalidades ou qualquer valor ou encargo aos responsáveis pela criança.

§ 2º Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência do estudante na Instituição Particular de Ensino, que não conste no Projeto Pedagógico ou Regimento Interno, passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança beneficiária do Programa Escola Parceira 2022 matriculada na Instituição Particular de Ensino participar gratuitamente.

§ 3º É expressamente vedada a cobrança, à família beneficiada, de qualquer valor a título de matrícula, uniforme, lista de material, higiene, limpeza, assistência ao público alvo da educação especial, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos custeados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na Instituição Particular de Ensino.

Art. 23 - O contrato celebrado entre o Poder Público e a Instituição Particular de Ensino, e a remuneração paga a esta por aquele, contempla todos os custos, diretos e indiretos, da prestação do serviço, assumindo a Instituição Particular de Ensino integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.

Art. 24 - O Município pagará valor fixo por bolsa de estudo pelos serviços prestados pela Instituição Particular de Ensino, conforme critérios definidos no Edital de Credenciamento.

§ 1º As bolsas de estudo serão concedidas para a modalidade tempo parcial e terão o valor máximo de R\$575,63 (quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) mensais por aluno.

§ 2º Cada bolsa de estudo será remunerada mediante a prestação de contas dos serviços prestados.

§ 3º Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, mediante encaminhamento mensal de relatório para a FME, nos termos definidos no Edital de Credenciamento.

§ 4º As despesas relativas aos materiais pedagógicos, de consumo e uniforme para as crianças beneficiadas pelo Programa Escola Parceira 2022 serão reembolsadas pelo Poder Público, no montante máximo anual correspondente ao valor R\$575,63 (quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) por criança, mediante prestação de contas em processo administrativo aberto para este fim, constando Declaração de Recebimento do Material Pedagógico e Uniforme (Anexo V), assinada pelo responsável do aluno.

## **TÍTULO V**

### **DO ACOMPANHAMENTO PELO PODER PÚBLICO AO ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

Art. 25 - Para a consecução dos fins previstos neste decreto, competem à SME/FME:

I - Realizar acompanhamento do atendimento educacional junto às Instituições Particulares de Educação que aderirem ao Programa Escola Parceira 2022;

II - Fiscalizar, em cada Instituição Particular de Ensino, o aproveitamento das bolsas de estudo concedidas;

III - Orientar as Instituições Particulares de Ensino bem como aos pais ou responsáveis sobre as especificidades do Programa Escola Pareceira 2022;

IV - Manter cadastro atualizado, contendo as informações relativas aos beneficiários do Programa.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FME.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

AXEL GRAEL - PREFEITO

Publicado em: \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.